

Pedido de Impugnação ao Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2024

À

Secretaria de Turismo do Município de Navegantes/SC

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Contratação de Empresa Especializada para os Eventos "Natal de Encantos" e "2º Encontro dos Cervejeiros"

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **Camila Aparecida Leria Ltda** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.462.083/0001-64, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº [INSERIR NÚMERO], que visa à contratação de empresa especializada para locação de estruturas com instalação, manutenção diária e desmontagem de decoração, cenografia, sonorização e iluminação, incluindo transporte, para atender aos eventos natalinos "Natal de Encantos" e o "2º Encontro dos Cervejeiros", que se realizarão entre os dias 23/11/2024 a 03/01/2025, pelos motivos a seguir expostos:

1. AGRUPAMENTO INADEQUADO DOS SERVIÇOS EM UM ÚNICO LOTE

O edital prevê a contratação de diversos serviços especializados, como locação de estruturas, cenografia, sonorização, iluminação e transporte, todos reunidos em um único lote. Este agrupamento excessivo de serviços distintos prejudica a ampla concorrência, especialmente para empresas de menor porte que, apesar de capacitadas para realizar parte dos serviços, ficam impedidas de participar por não conseguirem abarcar todo o escopo previsto no edital.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos, prevê como princípio fundamental a garantia da **ampla concorrência** (art. 5º, inciso IV), o que é comprometido quando serviços de naturezas diferentes são agrupados sem justificativa técnica para tal.

2. DIRECIONAMENTO DO CERTAME

Ao reunir todos os serviços em um único lote, o edital parece direcionar a contratação para uma empresa específica, capaz de executar integralmente o objeto, o que infringe os princípios da **isonomia**, **impessoalidade** e **moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. LIMITAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO A 25%

O edital limita a possibilidade de subcontratação a 25% do total do objeto, o que afeta ainda mais a competitividade, pois empresas menores que poderiam colaborar na prestação de serviços não podem ser contratadas de forma ampla por uma empresa principal. Esta limitação, sem embasamento técnico ou econômico aparente, contraria o princípio da **economicidade** e do **melhor aproveitamento dos recursos públicos**.

4. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL

Diversos municípios que realizam eventos de porte semelhante, , têm adotado a divisão dos serviços por lotes ou por tipos de atividades, permitindo a participação de empresas especializadas em cada área e garantindo maior competitividade. Assim, requer-se que o edital seja ajustado para que os serviços sejam divididos por itens ou lotes, possibilitando a participação de empresas de diferentes portes e especialidades.

5. CONCLUSÃO

Diante dos pontos apresentados, requer-se que seja promovida a devida alteração do edital, com a separação dos serviços por lotes, de forma a possibilitar maior participação de empresas e atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e igualdade, conforme previsto na legislação vigente.

Caso as correções não sejam realizadas, esta impugnação será submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público, a fim de resguardar o interesse público.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Camila Aparecida Leria
CNPJ:31.462.083/0001-64
CPF:324.017.788-96
Fone: (42) 98838-5299